



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Nº40/2025: “ESPORTE E CIDADANIA 02 – COPAS REAL DE FUTEBOL DE BASE”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar número 2375 classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do Deputado Estadual Hilton Coelho destinada para a execução do projeto Esporte e Cidadania 02 – Copas Real de Futebol de Base.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

ESPORTE E CIDADANIA 02 – COPAS REAL DE FUTEBOL DE BASE é um projeto que reveste-se de grande importância por reunir atletas de categorias e municípios diferentes, promovendo a revelação de novos talentos e a entrada destas crianças, adolescentes e jovens no mercado de trabalho, incentivando a prática de esporte e se constituindo em opção de lazer para as comunidades e os municípios participantes. Visa o fortalecimento da modalidade no nosso estado e busca ampliar o número de atletas e praticantes no interior da Bahia, supervisionado pela Associação Desportiva Real Vermelho Futebol Clube.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação dos atletas, famílias, técnicos e amantes da modalidade, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia. A Associação Desportiva Real Vermelho Futebol Clube apresenta **ESPORTE E CIDADANIA 02 – COPAS REAL DE FUTEBOL DE BASE**.

O projeto contará a participação de 175 praticantes do Futebol de Campo, nas categorias sub 16 masculino e sub 17 masculino e feminino. Serão realizados em 3 etapas, conforme descritas abaixo:

Etapa I e II: Copas de Futebol de Base Sub 17 masculino e feminino, a serem na região suburbana de Salvador com início dia 14 de novembro de 2025;

Etapa III: Copa Real de Futebol Sub 16, a ser realizado de 14 de novembro a 31 de dezembro de 2025, na comunidade do Sítio Ceilão, em Santanópolis Bahia.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Associação Desportiva Real Vermelho Futebol Clube, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar número 2375 classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado estadual Hilton Coelho. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização dos cursos e provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, que tem como Iniciativa: Realizar atividades de esporte educacional, e de esporte de participação e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 – Promover a Prática de atividade física, do esporte de participação, educacional e o lazer

comunitário, considerando as vocações territoriais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais”, estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/11/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127293350** e o código CRC **79154D83**.